e voto do relator Conselheiro o mesmo aditou o seu voto manifestando-se acerca da necessidade do encaminhamento pelas diretorias do interior e da metropolitana das escalas de plantão para melhor controle e fiscalização da atividade, propondo se inclua artigo na presente com esse fundamento o que foi aprovado a unanimidade por todos os conselheiros. A Conselheira Florisbela Cantal Machado requereu a inclusão do dia 31.12.2009 como dia facultado e sem compensação, tendo esse Egrégio Conselho aprovado a unanimidade a Resolução 038/09 - CSDP com a seguinte redação: RESOLUÇÃO CSDP N° 038, de 18 de fevereiro de 2009. Dispõe sobre os dias de feriado, bem como de Ponto Facultativo no ano de 2009, para cumprimento na Defensoria Pública, e dá outras providências. O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais por deliberação unânime de seus membros; CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dias de expediente na Defensoria Pública do Estado do Pará; CONSIDERANDO que o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado do Pará é de 08:00 às 14:00 horas; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2009-GP do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; CONSIDERANDO o interesse do serviço e o princípio constitucional da economicidade; CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará em sessão do dia 18/02/2009; RESOLVE: Art. 1º Divulgar os dias de feriado, bem como de ponto facultativo com e sem compensação no ano de 2009, com efeito, em toda a Defensoria Pública do Estado do Pará, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais executados através dos plantões para atendimento dos casos urgentes, conforme tabela abaixo:

MÊS	DIA	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÃO
FEVEREIRO	23 (Segunda- feira)	Segunda de Carnaval	Segunda de Carnaval - Facultativo, sem compensação.
	24 (Terça-feira)	Carnaval	FERIADO NACIONAL - Carnaval (Lei nº 1408/1951)
	25 (Quarta-feira)	4ª Feira de Cinzas	FERIADO NACIONAL - 4ª Feira de Cinzas
ABRIL	09 (Quinta-feira)	Quinta Feira Santa	FERIADO NACIONAL - Lei nº 5.010/66
	10 (Sexta-feira)	Paixão de Cristo	FERIADO NACIONAL
	20 (Segunda- feira)		Ponto facultativo, com compensação.
	21 (terça-feira)	Tiradentes	FERIADO NACIONAL – Lei nº 662/49, alterada pela Lei nº 771/49.
MAIO	01 (Sexta-feira) 18 (segunda feira) 19 (terça feira)	Dia do Trabalho Dia do Defensor Público	FERIADO NACIONAL – Lei nº 662/49 alterada pela Lei nº 10.607/2002 Ponto facultativo, com compensação. Lei Complementar estadual 054/06. Ponto facultativo, sem compensação.
JUNHO	11 (Quinta-feira)	Corpus Christi	FERIADO – Lei nº 9.093/95 c/c Lei Municipal nº 771/49
	12 (Sexta-feira)		Ponto facultativo, com compensação
SETEMBRO	07 (Segunda- feira)	Independência do Brasil	FERIADO NACIONAL
OUTUBRO	12 (Segunda- feira)	N. Sra. Aparecida e Dia Seguinte ao Círio	FERIADO NACIONAL
	26 (Segunda- feira)	Recírio	Ponto facultativo, sem compensação
	27 (Terça-feira)		Ponto facultativo, com compensação
	28 (Quarta-feira)	Dia do servidor público estadual	Art. 238 da Lei nº 5.810/1994. Ponto facultativo, sem compensação.
NOVEMBRO	02 (Segunda- Feira)	Finados	FERIADO NACIONAL
DEZEMBRO	07 (Segunda- feira)		Ponto facultativo, com compensação

0	8 (Terça-feira)	Dia da Justiça e N. Sra. Da Conceição	1.408/51, Lei nº 5.010/66 alterada pela Lei nº 6.741/79, Lei Estadual nº 5.008/81 e Lei nº 9.093/95 e Lei Municipal nº 771/49.
	5 (Sexta-feira) 1(Quinta-feira)	Natal	FERIADO NACIONAL – Lei nº 662/49 alterada pela Lei nº 10.607/2002 Ponto facultativo, sem

FERIADO - Lei nº

Art. 2º Determinar as compensações, referente ao exercício 2009, conforme abaixo:

MÊS	Dia de suspensão	Dias para compensação	Carga horária de trabalho
ABRIL	20.04.2009	13, 14, 15, 16 e 17 de abril de 2009	8:00 às 15:00 horas
MAIO	18.05.2009	25, 26, 27, 28, e 29 de maio de 2009	8:00 às 15:00 horas
JUNHO	12.06.2009	04, 05, 08, 09 e 10 de junho de 2009	8:00 às 15:00 horas
OUTUBRO	27.10.2009	19, 20, 21, 22 e 23 de outubro de 2009	8:00 às 15:00 horas
DEZEMBRO	07.12.2009	30 de novembro de 2009 e 01, 02, 03 e 04 de dezembro de 2009	8:00 às 15:00 horas

Art. 3º Determinar que as chefias imediatas façam cumprir a prorrogação do horário nos dias de compensação definidos nesta Resolução. Art. 4º Caberá aos titulares das Diretorias Metropolitana e do Interior a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência; Parágrafo único - As Diretorias do Interior e Metropolitana encaminharão ao Gabinete do Defensor Geral e à Corregedoria as escalas de plantão para efetivo controle e fiscalização da atividade. Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO Presidente do Conselho-Membro Nato; HELIANA DENISE DA SILVA SENA, Corregedora em exercício; FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO Conselheira; ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES Conselheira; GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ Conselheiro. Após passou-se ao segundo ponto pautado Processo 055/2008 - Proponente: Lea Cristina Serra -Relator Conselheira Laura Freitas, em que solicita providências legais. O conselheiro Gledson Diniz declarou sua suspeição para o julgamento no caso em face de ter dado parecer na corregedoria à época que subsidiou a decisão da Corregedora. A conselheira Florisbela Cantal Machado no mesmo sentido, declarou sua suspeição pelo fato por ser membro nato da ADPEP. A conselheira Alira Menezes se manifestou no sentido de reconhecer que não há como este Egrégio CSDP ter ingerência na ADPEP, obrigando a associação a fazer ou deixar de fazer alguma coisa. Em votação, aprovado a unanimidade nos termos do voto do conselheiro relator pelo arquivamento dos autos. O Presidente apresentou processo extrapauta para ser analisado pelo CSDP, considerando a urgência da matéria. Processo 075/2009 - Interessada Jeniffer de Barros Araújo - Assunto: requer a retirada da certidão de entrada em exercício por meio de procurador - relator: Gledson Diniz. Após leitura do relatório, o parecer do conselheiro relator é no sentido de que a Defensora poderá exercer o direito de opção através de procurador, contudo quanto a sua entrada em exercício na entrância para a qual for promovida, deverá ser comprovada mediante Certidão a ser expedida pela corregedoria desta instituição. Nos termos do voto do relator, não há figura legal para ser decidido na forma pleiteada, entretanto o pedido poderá ser atendido pelo fato de que a Defensora encontrar-se-á no gozo de licença maternidade a quando da sessão de promoção e este Egrégio conselho já ter julgado caso análogo da Defensora Alba Aline, que entrou em exercício na corregedoria. O relator, ainda, em seu voto, ressaltou que o art. 32 da LCE 054/06 estabelece que o prazo para entrar em exercício de suas funções é de 10 dias (dez) dias, contados, na hipótese do inciso II, na data da publicação do ato de promoção ou remoção, independente de novo compromisso. Por tal razão, o Conselheiro relator argumentou em seu voto que a Certidão de efetivo exercício seja expedida

pela Corregedoria Geral da Defensoria. Desta forma, requereu que o CSDP revisse a decisão constante do art. 9º, da Resolução 033/08, sugerindo ao mesmo a seguinte redação: "Art. 9º. Para fins de antiguidade, o Defensor promovido deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for promovido, a partir da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado. § 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06. os Defensores Públicos promovidos terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria do município para onde forem promovidos, fato que será comprovado mediante certidão expedida pelo Cartório da comarca do respectivo município ou mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções. § 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos promovidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os mesmos entrarem no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem promovidos, nos 10 dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão. § 3º Os Defensores Públicos que, sem motivo justo, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem promovidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de promoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06." Por unanimidade, conselheiros presentes votaram de acordo com o relator, autorizando que a Defensora Pública exerça o direto de opção através de procurador, e no tocante à entrada em exercício na entrância para a qual for promovida, seja comprovada mediante Certidão emitida pela Corregedoria Geral, observando contudo, o disposto no § 2º do art. 32 da LCE 054/06. Concordaram, ainda, por unanimidade em modificar o art. 9º da Resolução nº 033/08-CSDP, adotando a redação sugerida pelo relator. Em consequência, os Conselheiros deliberaram pela publicação da Resolução 039/09 - CSDP, com as modificações aprovadas, da seguinte forma: RESOLUÇÃO CSDP Nº 039, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009. Altera o art. 9º da Resolução 033/2008 que regulamenta a promoção dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará para segunda e terceira entrâncias durante o estágio probatório. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, III da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006, Considerando a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na sessão ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2009, determinando a alteração do art. 9º da Resolução 033/2008; RESOLVE: Art. 1º Alterar o art. 9º da Resolução 033/2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º Para fins de antiguidade, o Defensor promovido deverá requerer junto à Corregedoria Geral <u>certidão que ateste a entrada em</u> efetivo exercício na entrância para a qual for promovido, a partir da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado. § 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, os Defensores Públicos promovidos terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria do município para onde forem promovidos, fato que será comprovado mediante certidão expedida pelo Cartório da comarca do respectivo município ou mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções. § 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos promovidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os mesmos entrarem no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem promovidos, nos 10 dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão. § 3º Os Defensores Públicos que, sem motivo justo, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem promovidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de promoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06. Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução 033/08 - CSDP, não modificadas pela presente Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO DEFENSOR PÚBLICO GERAL; PRESIDENTE DO CSDP-PA; HELIANA

DENISE DA SILVA SENA CORREGEDORA GERAL, em exercício;